
TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE**Anúncio**

Processo n.º 143/06.7TBAMT.
 Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
 Insolvente — Gondarferro — Sociedade Armação Ferro, L.ª, e outro(s).
 Credor — Dgci — Serviço de Finanças de Amarante e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
 Gondarferro — Sociedade Armação Ferro, L.ª, número de identificação fiscal 505695219, com endereço no lugar da Gualta, Gondar, 4600-641 Amarante.
 João Manuel Couto Morais de Almeida, com endereço na Avenida do Dr. João Canavaro, 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.
 Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 16 de Agosto de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência e a proposta de plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Guedes Saraiva*.
 1000304082

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio**

Processo n.º 95-D/2000.
 Prestação de contas (liquidatário).
 Autora — Ester Margarida Camacho dos Reis Leitão Guedes.
 Réu — Arménio Colaço Simões e outro(s).

A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos Arménio Colaço Simões, portador do bilhete de identidade n.º 4264086, número de identificação fiscal 178625647, e Maria da Conceição Rosendo Dias Simões, portadora do bilhete de identidade n.º 4071271, número de identificação fiscal 146058038, casados, e ambos residentes na Rua do Pinhal de Marrocos, Pinhal de Marrocos, Coimbra, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Lourenço*.
 3000212430

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio**

Processo n.º 597/06.1TBFLG.
 Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
 Credora — Imprefoto — Internacional de Presentación Fotográfica, S. L.

Insolvente — Foto O Maior — Produção de Fotografia e Vídeo, L.ª, e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
 Insolvente: Foto O Maior — Produção de Fotografia e Vídeo, L.ª, número de identificação fiscal 505127326, com endereço no lugar de Real, Macieira, 4615-604 Lixa.

Administrador da insolvente: Dr. Domingos Lopes de Miranda, com endereço na Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

A actividade nos presentes autos fica limitada ao administrador da insolvência, artigo 39.º, n.º 7, alínea c), do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

6 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Almeida Ferreira*.
 3000212474

Anúncio

Processo n.º 2047/06.4TBFLG.
 Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
 Insolvente — Sampaio & Abreu, L.ª
 Credora — Amv — Comércio Prod. Químicos, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 18 de Julho de 2006, às 15 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora/insolvente: Sampaio & Abreu, L.ª, número de identificação fiscal 502192976, com endereço no lugar do Marco, Vila Fria, 4610-853 Felgueiras, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora/insolvente:

- 1) Artur Félix Abreu, com endereço no lugar do Marco, Vila Fria, 4610-000 Felgueiras.
- 2) Celina Maria Gonçalves Teixeira, com endereço no lugar do Marco, Vila Fria, 4610-000 Felgueiras, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Foi nomeado administrador da insolvência, Rogério Manuel Torres Ribeiro, com endereço na Rua de Sónia e Robert Delaunay, 125, 1.º, direito, 4480-667 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigos 39.º, n.º 1 e 191.º, ambos do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.
1000304083

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 4963/05. ITBGM-R-E.
Incidente de qualificação de insolvência (CIRE).
Requerente — Dr. Domingos Lopes de Miranda.
Insolvente — Infantepack — Comércio de Embalagens Unipessoal, L.ª

Nos autos acima identificados correm éditos de 30 dias contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Requerido: legal representante da insolvente acima identificada, José Pedro dos Santos Ferreira, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), natural de Portugal, número de identificação fiscal 209763019, bilhete de identidade n.º 10386963, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 187, Urgeses, 4800-000 Guimarães, com última residência conhecida na morada indicada para, no prazo de 10 dias, se opor, querendo, àquela classificação — n.º 5 do artigo 188.º do CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Passai o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, substituto, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*.
3000212476

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 1859/06.3TBLRA.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Lima Natuurvoedingsbedrijf N. V.
Insolvente — Biomarket — Comércio e Produção de Produtos Biológicos, S. A.

Publicidade de aditamento à sentença nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, nos autos acima indicados em que é insolvente Biomarket — Comércio e Produção de Produtos Biológicos, S. A., número de identificação fiscal 506385159, com endereço na Estrada da Pedreira, 9, Montijos, Mote Redondo, 2400-000 Leiria.

Por despacho exarado e em aditamento à decisão proferida, foi, em 10 de Julho de 2006, fixada residência dos administradores da requerida insolvente:

Manuel Ferreira dos Santos: Rua da Senhora de Belém, 35, Caseirinhos, 3100 Pombal;

Elpidio dos Santos Francisco: Estrada da Pedreira 9, Montijos, Monte Redondo;

Carlos Manuel Faustino Teixeira, Covas de Santana, 3240-673 Santiago da Guarda;

Luís Francisco Febra, Rua do Rego, 2, Venda, 2405-036 Maceira;
José Duarte Silva Teotónio: Casal do Telheiro, Souto da Carpalhosa, Monte Real.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cruz Bártolo*.
1000304091

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 2332/06.5TBLRA.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credora — M. Labaredas — Materiais de Construção, L.ª, e outro(s).
Insolvente — Judite dos Santos Domingues e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que é administrador da insolvência o Dr. José A. Cecílio, com endereço na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º, direito, 2400-000 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que por despacho proferido a 17 de Julho de 2006, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 2, alínea a), do CIRE, a decisão proferida em 11 de Maio de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos que declarou insolventes Manuel Martinho Duarte Rosa, número de identificação fiscal 112209424, com endereço na Rua da Caravela, 42, Carvide, 2425-000 Carvide, e Judite dos Santos Domingues, com endereço na Rua da Caravela, 42, Carvide, 2425-000 Monte Real, foi complementada nos seguintes termos:

a) Decretada a apreensão e entrega imediata ao administrador da insolvência dos elementos da contabilidade da devedora e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 150.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas;

b) Declarado aberto o incidente de qualificação de insolvência, com carácter pleno — artigo 36.º, alínea I);

c) Fixado o prazo de 30 dias para a reclamação de créditos;

d) Ficam advertidos os credores de que devem comunicar, prontamente, ao administrador da insolvência, as garantias reais de que beneficiem;

e) Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estão obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente;

f) Foi designado o dia 17 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, designada por assembleia de apreciação do relatório (artigo 156.º do CIRE).